Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 76/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/12587/2018
PROTOCOLO	: 1944236
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATO OBRAS
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADOS	: 1. JOSÉ CARLOS BARBOSA 2. LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA 3. WALTER BENEDITO CARNEIRO JUNIOR
INTERESSADO	: LAVORI CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP
VALOR	: R$3.597.247,03
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA – EXECUÇÃO DE OBRA – AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMOS ADITIVOS – PRORROGAÇÃO DO PRAZO E ALTERAÇÃO DO VALOR INICIAL – REGULARIDADE.

1. É declarado regular o procedimento licitatório que apresenta a sua documentação de forma completa e atende às normas legais e regulamentares; assim como, o contrato administrativo, dele oriundo, que se encontra correto, estabelecendo com clareza as suas cláusulas necessárias, que resguardam os interesses das partes e o interesse público, além de atender às determinações estabelecidas na Lei Federal 8.666/93.

2. As formalizações dos termos aditivos, para prorrogação do prazo e alteração do valor inicial, também são declaradas regulares diante da demonstração do cumprimento da legislação e do envio da documentação obrigatória.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 8 a 11 de março de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do Procedimento Licitatório realizado na modalidade Concorrência Nº 009/2018, e a **regularidade** da formalização do Contrato nº 183/2018 e dos termos aditivos (1º ao 4º), celebrados entre a empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa Lavori Cosntruções Eireli - EPP.

Campo Grande, 11 de março de 2021.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em exame o Procedimento Licitatório na modalidade Concorrência Nº 009/2018 e da formalização do Contrato nº 183/2018, celebrado entre a empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa Lavori Construções Eireli - EPP, tendo por objeto contratação de empresa para execução de obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário de Terenos/MS.

A Divisão de Fiscalização de Engenharia. Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA) após proceder à análise (ANA-DFEAMA-1508/2020), manifestou-se pela regularidade do presente processo no que se refere ao procedimento licitatório (1ª FASE) e a formalização contratual (2ª Fase), bem como do 1º ao 4º Termos Aditivos.

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar exarou o Parecer PAR-3ª PRC-12044/2020 opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato em apreço, bem como do 1º ao 4º Termos Aditivos, nos termos do art. 121, incisos I, II e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC n. 098, de 05 de dezembro de 2018.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O Procedimento Licitatório na modalidade Concorrência Nº 009/2018 foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 266/2018, Lei Federal N.º 8.666/93 com suas devidas alterações, sua documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas na Resolução TCE-MS nº 54/2016.

No que se refere ao Instrumento Contratual, Contrato nº 183/2018, oriundo da Licitação na modalidade acima descrita, encontra-se correto, estabelecendo com clareza as suas cláusulas que, de forma objetiva, resguardam os interesses das partes, contratante e contratada, e as condições avençadas não contrariam o interesse público, além do que, também atende as determinações estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93.

Consta nos autos os aditamentos ao Contrato (1º ao 4º Termos Aditivos), cujo objeto é a prorrogação do prazo e alteração do valor inicial. No que tange os mesmos verifico que os documentos se encontram em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DISPOSITIVO

Mediante o exposto, e acolhendo a opinião da Equipe Técnica da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) e do Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I – pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Concorrência Nº 009/2018, celebrado entre a empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa Lavori Cosntruções Eireli - EPP, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, I, "a", do Regimento Interno;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 183/2018, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, II do Regimento Interno;

III – pela **REGULARIDADE** da formalização dos termos aditivos (1º ao 4º), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, §4º do Regimento Interno;

IV – pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Engenharia. Arquitetura e Meio Ambiente para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

V – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 99, do Regimento Interno.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e dos termos aditivos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Kayatt e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 11 de março de 2021.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

CESB / VAB/dssm